



ACORDO COLETIVO DE **TRABALHO DATA-BASE** 2020/2022

SINDICATO: SINDICATO DOS URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEDERAL (STIU-DF)

EMPRESA: CEB-DISTRIBUIÇÃO S/A (CEB-D).





ÍNDICE

<u>#</u>	# CLÁUS.	DENOMINAÇÃO	PÁGINA
9	CLÁUSULAS (GERAIS	
4	1. CLÁUSULA	PRIMEIRA – OBJETO E ABRANGÊNCIA	4
	L. ULAUSULA	OCCUNIDA - DATA-RASE	104.0
3	3. CLÁUSULA	TERCEIRA – VIGÊNCIA	4
4	4. CLÁUSULA	TERCEIRA – VIGÊNCIA	4
	J. CLAUSULA	GUINTA - BANGO DE HORAS	per .
	J. OLINOULIN		
8	B. CLÁUSULA	SÉTIMA – AUSÊNCIAS JUSTIFICADASOITAVA – LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE POR MO	6
	DOENÇA	2.02.NOV. TAKA ACOMPANIAMENTO DE DEPENDENTE POR MO	11VO DE 7
C	CLÁUSULAS S	SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS	_ <u> </u>
_	CLÁHSHA	MONA DEALICTE CALADIAL	7 %
- 1	U LI AUSUI A	NONA – REAJUSTE SALARIAL	- 8
1	1. CLÁUSULA	DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA	
	Z. CLAUSULA	DECIMA SEGUNDA – ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO	0 🗆
	I. OLI TOOOLI	DECIMA GOANTA - ADICIONAL DE INSALTIBRIDADE	Ω .
	J. OLMUSULM	A DECIMA GUINTA - CHINCHENIC	0
1	6. CLAUSULA	DÉCIMA SEXTA – GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS A DÉCIMA SÉTIMA – REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE C	8
1	7. CLAUSULA PESSOAI	A DECIMA SETIMA - REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE C	ARÁTER 8
1	8. CLÁUSUI A	DÉCIMA OITAVA – ABONO-ASSIDUIDADE	9 🗟
1	9. CLÁUSULA	DÉCIMA NONA – POLÍTICA DE DESLIGAMENTO (PDV)	9
		DE BENEFÍCIOS	<u>+</u>
_	o or friend	No feet and the second	9
2	0. CLAUSULA	VIGÉSIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO	9 E
2	1. CLAUSULA	VIGESIMA PRIMEIRA – AUXILIO CRECHE/BABÁ	10 g
2	3 CLÁUSULA	VIGÉSIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE VIGÉSIMA TERCEIRA – INCLUSÃO DE PAI E MÃE NO PLANO DE SAÚDE DO EMPR	10 j
D	A CEB	VIOLONIA TERCEIRA - INCLUSAO DE PAI E MAE NO PLANO DE SAUDE DO EMPR	REGADO
24	4. CLÁUSULA	VIGÉSIMA QUARTA – INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE	119 gg
2	J. CLAUSULA	VIGESIMA QUINTA – SEGURO DE VIDA	4 2 (0
20	6. CLAUSULA	VIGESIMA SEXTA – AUXÍLIO TRANSPORTE	1 10 0
/	/ CLAUSIII A	VIGESIMA SETIMA - BOLSA ESCOLAD	. > .00
£ 1	U. ULMUUULM	VIGEORIA OLIAVA ADICIONAL DE L'ONDITTOR	4 4 - =
2.	a. OLAUGULA	VIGÉSIMA NONA – ADICIONAL DE LINHA VIVA	15జై త్రి
С	LÁUSULAS S	INDICAIS E DE GARANTIAS	por //:sc
20		TDICÉCIMA LIBERAÇÃO DOS BIBLOSUSSES CONTRACTOR	integer
3.	1 CLÁUSULA	TRIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS	15 <u>°</u> ‡
32	2. CLÁUSULA	TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DOS DIDIGENTES E DELECADOS SINDICAIS	15g e
33	3. CLÁUSULA	TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS	JAIS . 150 %
34	4. CLÁUSULA	TRIGÉSIMA TERCEIRA – MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS	150e E. I.
35	5. CLÁUSULA	TRIGÉSIMA QUINTA – LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS	168sila
36	6. CLAUSULA	TRIGÉSIMA SEXTA – PAUTA DE REIVINDICAÇÕES	16 [™] 🥳 👸
37	7. CLAUSULA	TRIGESIMA SETIMA – FORUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO	16 ⁹ g
30	9 CLÁUSULA	TRIGÉSIMA OITAVA – HORÁRIO DA ASSEMBLEIA GERALTRIGÉSIMA NOVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)	16 and 16 and 1
40	O. CLÁUSULA	QUADRAGÉSIMA - POLÍTICA DE RECLIRSOS HUMANOS	16 ⁰ 0
41	1. CLÁUSULA	QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA DACESSO E INFORMAÇÕES	a stor
Foto document	2. CLÁUSULA	QUADRAGÉSIMA – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS	17 _{Ш С.}
Para verificar as	assinado digita assinaturas vá ac	o site https://neoenergia.portaloeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC-	
OFFE.		THE STATE OF THE S	• 2
		JUR	







43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E ACIDENTADO NO TRABALHO	AO
ACIDENTADO NO TRABALHO	. 17
CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA	. 18
45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – SAÚDE DO TRABALHADOR	. 18 PA)
47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁR (ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA) 48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DESPESAS POR ACIDENTE DE TRABALHO 49. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA – LICENÇA MATERNIDADE	. 19 . 19
DEMAIS CLÁUSULAS	. 20
50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA – PAGAMENTO DOS EMPREGADOS	.20

om br/verificar/ o código B408-D776-3EDC-





CLÁUSULAS GERAIS

De um lado, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS, EM ATIVIDADES DE MEIO AMBIENTE E NOS ENTES DE FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA, SANEAMENTO, GÁS E MEIO AMBIENTE NO DISTRITO FEDERAL, doravante denominado STIU-DF, inscrito no CNPJ/ME nº 00.718.346/0001-20, com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 06, Bloco A, 7º Andar, nº 110 do Edifício Arnaldo Villares, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP.: 70327-900, neste instrumento representado na forma do seu Estatuto por seus Diretores ERNANE LIMA ALENCAR, portador do CPF/ME n° 214.637.601-59 e JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA, portador do CPF/ME n° 360.255.001-00;

E, do outro lado, a CEB-DISTRIBUIÇÃO S/A, doravante denominada CEB-D, inscrita no CNPJ/ME nº 07.522.669/0001-92, com sede no SIA, Setor de Áreas Públicas, Lote C, Zona Industrial (Guará), Brasília, Distrito Federal, CEP.: 71.215-902, neste instrumento representada na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Diretor Presidente, FREDERICO JACOB CANDIAN, CPF/ME nº 031.178.306-69 e pelo seu Diretor de Recursos Humanos, BRUNO CAVALCANTI COELHO, CPF/ME nº 029.905.944-85.

Resolvem celebrar o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (o "ACT"), estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E ABRANGÊNCIA

- 1.1 Este Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT") é aplicável a todos os funcionários da CEB-D, lotados no Distrito Federal, aos empregados transferidos de forma definitiva de outras empresas do grupo Neoenergia, que prestem serviços na localidade de abrangência e representatividade do sindicato signatário do presente instrumento, bem como àqueles que vierem a ser empregados nestas condições e locais, desde que contratados durante a vigência deste ACT, de acordo com as peculiaridades locais de cada um destes empreendimentos e estabelecimentos.

- 1.2 As condições do presente acordo formam um todo orgânico e indivisível, pelo que, em sua aplicação, as partes assumirão o cumprimento na sua totalidade.

 2. CLÁUSULA SEGUNDA DATA-BASE

 2.1 Fica estabelecida em 1º de novembro a data base das categorias profissionais de empregados da CEB-D.

 3. CLÁUSULA TERCEIRA VIGÊNCIA

 3.1 O Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2022, sendo que profissionais este período, a sua vigência será objeto de negociação.

 3.2 O presente ACT produzirá efeitos até 31 de outubro de 2022 ou datas específicas citadas nas cláusullas/a dando as PARTES quitação plena de direitos e obrigações previstas, tendo seus efeitos jurídicos limitados acordo de vigência do ACORDO COLETIVO, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para finas período de vigência do ACORDO COLETIVO, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para finas período de vigência do ACORDO COLETIVO, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para finas período de para de Acordo Coletivo sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que de contra de para de Acordo Coletivo sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que de contra de para de Acordo Coletica de contra de contra

período de vigência do ACORDO COLETIVO, e ressalvando que os direitos e deveres aqui avençados, para finse do que dispõe a súmula 277 do TST, somente sendo renovados por expressa e formal vontade das partes, o que deverá constar do novo Acordo Coletivo, conforme o caso.

3.3 O presente ACT terá os seus efeitos retroativos a 1º de novembro de 2020, para os empregados ativos empregados fica estabelecida em 08 (oito) horas diárias, de segundando a sexta-feira, das 8h00 às 17h30, com intervalo de 1h30 (uma hora e trinta minutos) de almoço e descanso, ou seja, módulo de 40 (quarenta) horas semañais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do seja, módulo de 40 (quarenta) horas semañais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do seja, módulo de 40 (quarenta) horas semañais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do seja, módulo de 40 (quarenta) horas semañais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do seja, módulo de 40 (quarenta) horas semañais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do seja, módulo de 40 (quarenta) horas semañais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do seja, módulo de 40 (quarenta) horas semañais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do seja, módulo de 40 (quarenta) horas semañais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do seja, módulo de 40 (quarenta) horas semañais, aplicando-se o divisor 200 (duzentos) para o cálculo do valor do seja do seja

e utilize o código B408-D776-3EDC-0FFE





salário-hora.

- 4.1.1 Os empregados que exercem atividades de operação no setor elétrico, as quais exigem trabalho de forma continuada, inclusive nos sábados, domingos e feriados, poderão, se para tanto forem designados, prestar serviços em regime de revezamento.
- 4.2 Através do presente ACT fica estabelecido o sistema de controle de entrada e saída, devendo ser anotadas as exceções, de qualquer natureza, em folha própria e padronizada disponibilizada pela CEB-D ou através de controle de ponto eletrônico para tal fim.
 - 4.2.1 Os empregados poderão optar pela adoção do horário flexível, desde que o tempo subtraído ou acrescido seja no mesmo dia compensado integralmente, observando as seguintes condições.

10 turno - Núcleo: 8:00 às 12:00 Flexível de início: 7:00 até às 9:00

- Almoço: 12:00 às 14:00 (período de 1h30 hora de almoço com tolerância de 10min na chegada do 20 turno, cumprindo, porém, a jornada mínima de trabalho)

 20 turno **Núcleo: 14:00 às 17:30**Flexível de término: 16:30 até às 18:30

 4.2.2 O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados será de 200 horas.

 4.2.3 O horário denominado "Flexível" refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária, bem como o horário denominado "Núcleo" refere-se ao início e término da jornada de trabalho diária préfixada. Independente da opção do empregado, a jornada diária será de 08 horas, exceto dos empregados que laborem em turnos de revezamento ou estejam excluídos da obrigatoriedade de cumprimento da jornada.
- 4.3 A CEB-D poderá adotar o sistema alternativo de controle de jornada de trabalho, por meio de instalação de registro eletrônico de ponto, sistema manual ou outra modalidade de controle de jornada de trabalho, ficando dispensada a necessidade de impressão do comprovante de batida de ponto, conforme portaria MTE 373/2011.
- 4.4 As horas em sobreaviso serão remuneradas ou compensadas, na forma da lei, sem prejuízo do descanso semanal. A utilização de meios de comunicação, fornecidos pela empresa ou não, por si só, não caracteriza a aplicação do art. 244 da CLT.

5. CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

- 5. CLÁUSULA QUINTA BANCO DE HORAS

 5.1 As PARTES ajustam a implementação do Banco de Horas, a partir de julho/21, para todos os empregados que trabalham em regime administrativo, na forma do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e do artigo 59, parágrafo 2º, da CLT, podendo o excesso de horas de um dia de trabalho ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, observando-se o prazo de 6 (seis) meses de vigência e um limite máximo de 180 (cento e oitenta) horas.
 - 5.1.1 Fica estabelecido neste ACT que somente as horas extras realizadas de segunda a sábado farão parte da composição do banco de horas automaticamente, até os limites estabelecidos no caput. Para cada hora extra realizada será acrescida ao banco a proporção de 1,0h para cada hora trabalhada.
 - 5.1.2 As horas extras realizadas aos domingos, feriados e folgas, bem como as horas do regime de sobreaviso e em horário noturno, não farão parte do banco de horas e serão pagas conforme previsto neste ACT.

br/verificar/outilize o códio

5.2 Em caso de término do contrato de trabalho durante o período de vigência do Acordo ou na hipótese do término do período de 6 (seis) meses de vigência do acordo, eventuais horas de crédito do empregado a elegación serão quitadas com um acréscimo de 50% enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelas serão quitadas com um acréscimo de 50% enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelas serão quitadas com um acréscimo de 50% enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelas serão quitadas com um acréscimo de 50% enquanto eventuais horas de débito deverão ser descontadas pelas serão quitadas com um acréscimo de 50% en quitadas com um acréscimo de 50% en quitadas pelas serão quitadas serão q

200

https://neoenergia.portaldeassinaturas.com



CEB-D.



6. CLÁUSULA SEXTA – JORNADA FIXA 6X3 E 5X2 E ESCALA DE REVEZAMENTO 6X3

6.1 Em função do serviço essencial que a CEB-D presta à comunidade e para garantir um melhor atendimento aos seus clientes, as partes concordam em implementar na empresa a Jornada de Trabalho em Turnos de Revezamento de 8 (oito) horas, de acordo com a necessidade e tipo de atividade desenvolvida pelos empregados das áreas operacionais.

6.2 Esta jornada de trabalho poderá ser desempenhada na escala de 6x3 (ANEXO I), ou seja, trabalham-se 06 (seis) dias consecutivos, com carga horária de 08 (oito) diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição fora da jornada de trabalho e folgam-se 03 (três) dias, ou de 5x2 (ANEXO II), ou seja, trabalham-se 05 (cinco) dias consecutivos, com carga horária de 08 (oito) diárias, com intervalo de 01 (uma) hora para refeição fora da jornada de trabalho e folgam-se 02 (dois) dias, conforme os sistemas de turnos interrupto e ininterrupto de revezamentos, horários e dias de entrada a serem praticados.

6.3 Todos os empregados, independentemente da área, que exerçam ou venham a exercer atividades que exijam trabalho de forma continuada poderão prestar serviços em regime de jornada fixa 6x3 e 5x2.

6.4 Como regime de jornada fixa 6x3 e 5x2 será considerado aquele que preencha os seguintes requisitos:

a. Jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias, acrescida de 01 (uma) hora intervalo para almoço e descanso, totalizado 09 (nove) horas:

Em situações de contingência (ocasião em que o número de chamadas na tela do COD atinge o estado de alerta) poderá haver deslocamento dos horários fixos, sem ferir os preceitos legais, de forma a melhor atender à necessidade do serviço;

c. A escala 5x2 poderá ter início na segunda-feira ou na terça-feira, de acordo com a necessidade da Empresa:

d. O divisor a ser aplicado para calcular o salário hora dos empregados submetidos ao regime de escalas fixas ou ininterruptas 6x3 e 5x2, será de 200 horas.

6.5 Os empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento poderão permutar o turno com outros empregados, desde que:

- a. A utilização das permutas somente será permitida após o solicitante gozar de, no mínimo, 4 (quatro) dos 05 (cinco) dias do ano a que tem direito na cláusula sétima;
- b. A utilização das trocas de turno, quando autorizadas, será limitada a 02 (duas) trocas por mês;
- c. Na troca de horário, será observado o intervalo interjornada legal de 11 (onze) horas;
- d. A formalização da troca de turno se dará com a anuência prévia do líder imediato, durante o horário normal da empresa, com o prazo mínimo de 24 (vinte quatro) horas da data da troca;
- e. As trocas de turno só poderão ocorrer dentro da escala do mesmo mês, obedecendo a mesma duração de iornada:
- f. Para os empregados que estudam será dada uma maior flexibilidade, desde que não resulte em acréscimo de custos e transtornos operacionais para área.

6.6 A CEB-D fornecerá o transporte noturno, conforme normativo específico, para os empregados que terminam suas jornadas em horários cujo serviço de transporte público existente não esteja mais disponível. A CEB-D manterá 00h00 como a hora de início deste benefício.

6.7 No mês da implantação da nova escala revezamento, os empregados que efetivamente vierem nela a trabalhar, deixando por isso de receber horas-extras estruturais/habituais, serão indenizados pela supressão das referidas horas, de acordo com a Súmula 291 do TST.

referidas horas, de acordo com a Súmula 291 do TST.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

7.1Ficam garantidos, a todos os empregados, a utilização de 05 (cinco) dias por ano, não cumulativos para os $\frac{9}{10}$ exercícios subsequentes, a título de ausências justificadas, podendo ser gozados até 31 de dezembro de cada

verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/





ano.

- 7.2 Fica, desde já, garantido aos empregados admitidos até 31/10/2005, o direito adquirido em relação aos dias já somados aos 05 (cinco) dias de que trata o "caput" desta Cláusula, computados até 31 de outubro de 1992.
- 7.3 Os empregados em regime de escala de revezamento só poderão utilizar os dias anuais, entre o período de 15/01 a 15/12 do ano vigente;
- 7.4 A utilização dos abonos de que trata o item 7.1 desta Cláusula deverá ser comunicada com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência e ter anuência do líder imediato.

8. CLÁUSULA OITAVA - LICENÇA PARA ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE POR MOTIVO DE DOENÇA

- 8.1 A CEB-D manterá a licença para os empregados acompanharem seus dependentes (filhos, cônjuges e pais), nas seguintes condições:
 - a) Em caso de hospitalização comprovada;
 - b) Em caso de dependente enfermo em casa, que necessite de cuidados na locomoção, higiene e alimentação, mediante a comprovação, no local, pela Área de Saúde Ocupacional da CEB.
- 8.2 Em ambos os casos, o limite máximo será de 15 (quinze) dias por ano, prorrogáveis, excepcionalmente, pela Área de Saúde Ocupacional da CEB.

CLÁUSULAS SALARIAIS, ADICIONAIS E VANTAGENS PESSOAIS

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE SALARIAL

- 9.1 A CEB-D manterá o salário (praticado em outubro de 2020) de seus empregados no período de 1º/11/2020 a 30/10/2021.
- 9.2 A partir de 1º de novembro de 2021, a CEB-D reajustará os salários de seus empregados conforme o índice INPC pleno, relativo ao período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, tendo como base aplicação nos salários de outubro de 2021, para os empregados ativos nesta data.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - PISO SALARIAL

- 10.1 A CEB-D manterá o piso salarial no valor de R\$ 821,31 (oitocentos e vinte e um reais e trinta e um centavos).
- 10.2 A partir de 1º de novembro de 2021, a CEB-D reajustará o piso salarial conforme o índice INPC pleno, celativo ao período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021, tendo como base a aplicação nos salários de outubro de 2021, para os empregados ativos nesta data.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADICIONAL DE HORA-EXTRA

- 11.1 A CEB-D remunerará as horas extraordinárias nos domingos, feriados e folgas de escala com acréscimo de 800 de nos demais dias com acréscimo de 50% sobre a hora normal.
- 11.2 Em função das horas extraordinárias constituírem exceção a jornada normal de trabalho, o empregado somente poderá realizá-las após solicitação ou autorização expressa do líder imediato.
- 11.3 Conforme disposto no art. 62, inciso II da CLT, o pagamento de hora extra e sobreaviso, não se aplica às funções que são caracterizadas como de confiança empresarial para todos os fins de direito, possuindo cada Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti Coelho.

0

Bu. 7

verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC-0FFE.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código/8408-D776-3EDC-0FFE.





qual um elevado grau de responsabilidade, tais como direção, gerência, gestão, coordenação, consultor, supervisão ou carreiras de especialistas, ou ainda conforme contrato de trabalho assinado para outras funções não especificamente citadas neste Acordo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO

12.1 A CEB-D pagará um adicional de turno de revezamento no percentual de 6% (seis por cento) sobre o saláriobase, exclusivamente para os empregados que trabalham em escala de revezamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL NOTURNO

13.1 O trabalho noturno, compreendido como o realizado entre as 22:00 horas de um dia e 05:00 horas do dia seguinte, será pago pela CEB-D com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora diurna.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

14.1 A partir de 1º/11/2020, o adicional de insalubridade será calculado sobre o salário mínimo vigente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - QUINQUÊNIO

- 15.1 A incorporação de novos quinquênios será efetuada até que a condição para implementação do novo período aquisitivo se efetive, ou seja, que o empregado complete o período de 5 (cinco) anos de serviço, observando-se a situação individual de cada beneficiário.
- 15.2 Após a incorporação deste último quinquênio, não haverá mais contagem de tempo de serviço para efeito da concessão de novos adicionais de tempo de serviço.
- 15.3 Completando-se em 2023 a contagem do tempo para os empregados remanescentes para incorporação do último quinquênio, encerra-se a concessão do benefício.
- 15.4 Com a interrupção da contagem de anuênios em 31/10/2000, ficam assegurados os anuênios concedidos a cada empregado até 31/10/2000, os quais serão compensados no quinquênio que vier a ser completado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

- 16.1 Será assegurado aos empregados admitidos até a data de assinatura deste instrumento, que a gratificação de férias prevista no inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, equivalente a 30 dias, será calculada considerando percentual de 60% (sessenta por cento), com base na remuneração do empregado do mês anterior a sua concessão.
- 16.2 Para os empregados admitidos a partir da assinatura deste instrumento, que a gratificação de férias prevista po inciso XVII do Art. 7º da Constituição Federal, equivalente a 30 dias, será calculada conforme a legislação.
- 16.3 A gratificação que trata o caput desta Cláusula aplica-se aos empregados permanentes da CEB-D.
- 16.4 A CEB-D concederá a todos seus empregados a opção de requerer o empréstimo de férias em percentual de 50% ou 100% da sua remuneração, podendo parcelar a devolução em até 10 vezes.
- 16.5 A CEB-D concederá aos empregados, inclusive com idade igual ou superior a 50 anos, opção pelo parcelamento do gozo de férias.

e utilize o código B408-D776-3EDC-0FFE. Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/

br/veritiear/ e utilize o código B408-D776-3EDC-



0FFE



CEB

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - REESTRUTURAÇÃO DE VANTAGENS E GANHOS DE CARÁTER **PESSOAL**

17.1 As vantagens e ganhos de caráter pessoal (AJUSTE ACT, GRATIFICAÇÃO DE ANTIGUIDADE, ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO, ADICIONAL INCORPORADO e ADICIONAL REMUNERAÇÃO DIRETOR), reunidas pela CEB-D a partir de 1º de abril de 2021, serão incorporadas à remuneração do empregado com o título de "Outros Proventos", não podendo ser suprimidas e serão devidas enquanto perdurar vínculo de emprego com a CEB-D

17.2 Sempre que houver reajustes de salários em decorrência da data base, o mesmo índice será aplicado na correção do valor da rubrica "Outros Proventos".

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ABONO-ASSIDUIDADE

- 18.1 A CEB-D assegura aos seus empregados a concessão de 90 (noventa) dias a título de abono assiduidade, para cada período de 05 (cinco) anos de serviço compreendidos entre 1º/11/1984 a 31/10/2000, conforme norma interna específica.
- 18.2 Com a interrupção da contagem de tempo referente a esta Cláusula em 31/10/2000, a CEB-D assegura a proporcionalidade do abono assiduidade, referido no caput, concedendo 18 (dezoito) dias para cada período de 1 (um) ano de efetivo serviço completado até 31/10/2000.
- 18.3 O saldo de dias do abono assiduidade deverá ser gozado antes do desligamento da empresa, não podendo ser convertido em pecúnia.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - POLÍTICA DE DESLIGAMENTO (PDV)

- 19.1 A CEB-D irá celebrar um instrumento específico para estabelecer os critérios, as regras e os prazos da política de desligamento voluntário (PDV), exclusivamente para adesões até Fevereiro/2022, podendo a cláusula ser removida ou modificada, a critério exclusivo da CEB-D, nas negociações do ACT subsequente.
- 19.2 As rescisões contratuais de que trata essa Cláusula deverão ser homologadas nas dependências da CEB-D, acompanhadas pelo STIU-DF.

CLÁUSULAS DE BENEFÍCIOS

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

20.1 Em 1º de novembro de 2020, o valor do vale alimentação será de R\$ 1.464,79 (um mil, quatrocentos e de 1º de novembro reais e setenta e nove centavos), iá reajustado pelo índice INDO al companyo de 1º de novembro de 2020, o valor do vale alimentação será de R\$ 1.464,79 (um mil, quatrocentos e de 1º de novembro de 2020, o valor do vale alimentação será de R\$ 1.464,79 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e setenta e nove centavos), já reajustado pelo índice INPC pleno, apurado no período de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

de 1º de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020.

20.2 Em 1º de novembro de 2021, o valor acima será reajustado pelo índice INPC pleno, apurado no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo. Acordo.

- 20.3 Fica assegurado o crédito no cartão de vale refeição/alimentação de, no mínimo, 22 (vinte e dois) vales, até o dia 15 de cada mês e o dia 25 de cada mês, a partir de fevereiro/22.
- 20.4 Fica, ainda, assegurado o crédito dos vales refeição/alimentação aos empregados em gozo de férias, em licença benefício-previdenciário do INSS por motivo de acidente de trabalho e até 12 meses por motivo de doença não relacionada ao trabalho.

20.5 A participação financeira dos empregados será limitada ao valor correspondente a 5% (cinco por cento), Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalca

Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas com.br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC-

Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC-Cavalcanti Coelho.



considerando-se as disposições de que trata a Lei n.º 6.321/1976, regulamentada pelo Decreto n.º 5, de 14/01/1991, com a redação introduzida pelo Decreto n.º 349, de 21/11/1991, que trata do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

20.6 Fica assegurada ao empregado a proporcionalidade de sua escolha na divisão do benefício entre vale alimentação/refeição, na proporção de 50% de cada especialidade.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

- 21.1 A CEB-D reembolsará aos seus empregados as despesas comprovadamente efetuadas com creche ou babá para dependentes com idade até 48 (quarenta e oito) meses, nas condições abaixo:
 - 21.1.1 Para dependentes com idade até 6 (seis) meses, esse reembolso será limitado a R\$ 500,00 (quinhentos reais).
 - 21.1.2 Para dependentes com idade entre 7 (sete) meses e 48 (quarenta e oito) meses, esse reembolso estará limitado ao valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).
 - 21.1.3 Os empregados que possuam filhos dependentes com deficiência física ou mental, com qualquer idade, devidamente cadastrados como dependentes na SRH/GRAP, farão jus aos benefícios do auxíliocreche ou auxílio-babá.
- 21.2 Em 1º de novembro de 2021, os valores acima serão reajustados pelo índice INPC pleno, apurado no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021 e permanecerão inalterados até o término da vigência deste Acordo.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE

- 22.1 A CEB-D assegurará aos seus empregados e respectivos dependentes legais o plano de saúde "CEB Saúde Vida", contributivo e com coparticipação, de acordo com o registro e regras aprovados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.
- 22.2 O Plano de Saúde da CEB-D tem por objeto a prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais na forma de plano privado de assistência à saúde prevista no inciso I, do artigo 1º, da Lei 9.656/1998, visando à assistência Ambulatorial, Hospitalar com Obstetrícia e Odontológica, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doencas e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, compatíveis com o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúdeo editado pela ANS, vigente à época do evento.
- ; 22.3 O Plano de Saúde da CEB-D, a ser administrado preferencialmente pela FACEB, será contributivo, tendo como piso e teto, respectivamente, 2% (dois por cento) e 10% (dez por cento) e obedecerá ao seguinte critéric de rateio:
 - 1º ano (2017): 29,61% da contribuição para o empregado e 70,39% para a empresa;
 - 2º ano (2018): 28,73% da contribuição para o empregado e 71,27% para a empresa;
 - 3º ano (2019): 26,97% da contribuição para o empregado e 73,03% para a empresa;

 - A partir do 5º (2021) ano a contribuição para o empregado e 74,73% para a empresa;

 empregado e 75% para a empresa, sendo que eventuais variações pão podorão utilidades para mais ou para para mais ou para menos.
- 22.4 O Plano de Saúde da CEB-D será coparticipativo para o empregado em 20% (vinte por cento) para os seguintes procedimentos: consulta médica, exames laboratoriais, radiológicos, fisioterapêuticos e outras despesas.
- 22.5 Fica acordado que haverá coparticipação de 1% (um por cento) em tratamentos quimioterápicos g (um por cento) em tratamentos quimioterápicos quimioterápicos

e utilize o código B408-D776-3EDC-



despesas realizadas por seus empregados e dependentes legais, na forma seguinte:

- Reembolso de 75% (setenta e cinco por cento) para os medicamentos prescritos destinados ao tratamento de doenças crônicas;
- Reembolso de 15% (quinze por cento) para os demais medicamentos prescritos;
- j) Reembolso de 100% (cem por cento) para aparelhos corretivos visuais, limitado ao valor de R\$
 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), a cada ano, podendo este valor ser utilizado para armação
 e/ou lentes, a critério do empregado. Fica mantido para os aparelhos corretivos visuais os mesmos
 termos do regulamento atualmente em vigor;
- Reembolso de 35% (trinta e cinco por cento) para as despesas com implante dentário e exames associados, conforme norma da FACEB nº 003/2016, limitados a 8 (oito) dentes;
- Reembolso de 50% (cinquenta por cento) para as despesas com ortodontia e exames associados ao tratamento ortodôntico, sendo um único tratamento ortodôntico para cada beneficiário previsto no caput.
- 22.7 Será isento de coparticipação as despesas médico-hospitalares, obedecidas às normas do Plano de Saúde da CEB-D, no caso de dependentes dos empregados que sejam portadores de incapacidade permanente, física u mental, mediante a comprovação de perito indicado pela empresa.
- 22.8 A CEB-D estenderá o Plano de Saúde para os filhos maiores de 21 anos e menores de 24 anos, se universitários, estes mediante comprovação semestral, bem como para os empregados aposentados por invalidez, cujo contrato de trabalho não tenha sido rescindido.
- 22.9 A CEB-D e o STIU-DF se comprometem, por intermédio de Comitê Paritário com dois representantes da CEB-D e dois do STIU-DF, a adequar o custeio do Plano de Saúde da CEB aos recursos orçamentários, apontando alternativas de racionalização, e/ou, de contribuição/participação pecuniárias, por parte dos empregados garantindo, assim, a sustentabilidade do plano, mantidos sempre o piso de 2% (dois por cento) e teto de 10% (dez por cento), bem como os percentuais de rateio definidos no Parágrafo Segundo desta Cláusula.
- 22.10 A CEB-D se compromete a custear 40% (quarenta por cento) do valor dos tratamentos de acordo com as condições e especificações a seguir relacionados:
 - a) RESTAURAÇÃO DE RESINA FOTOPOLIMERIZÁVEL 4 FACES Consiste em utilizar manobras, para recuperar as funções de um dente que tenha sido afetado por cárie, traumatismo ou afecção estrutural, em quatro faces. Quantidade máxima 05 dentes;
 - b) FACETA EM CERÂMICA PURA (DENTES ANTERIORES) Recobrimento com material estéticos de todo o esmalte vestibular dos dentes mostrados dentro da linha do sorriso que apresentam core e/ou forma alterada, técnica denominada de faceta estética (laminada). Quantidade máxima 020 dentes;
 - c) RESTAURAÇÃO EM CERÂMICA PURA ONLAY/INLAY Consiste em utilizar manobras para recuperar as funções em dentes posteriores permanentes. Com comprometimento de 3 ou maiso faces, não passíveis de reconstrução por meio direto ou dentes com comprometimento de cúspide funcional, independentemente do número de faces afetadas por cárie, traumatismo ou afecção estrutural. Quantidade máxima 03 dentes:
 - d) COROA TOTAL METALO-CERÂMICA Consiste na confecção de uma coroa em metal e cerâmica. Quantidade máxima 03 dentes.
- 22.11 A CEB-D e o STIU-DF se comprometem a discutir a implantação de um novo plano da saúde/odontológico, conforme padrão do Grupo Neoenergia durante a vigência deste instrumento.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - INCLUSÃO DE PAI E MÃE NO PLANO DE SAÚDE DO EMPREGADO DA CEB

23.1 A CEB-D continuará aplicando o seu plano de saúde "CEB Saúde Vida", para o pai e a mãe dependentes do associado admitido até 31/10/2009.

23.2 Para o ingresso de pai e mãe a parte de 15/92/12/000, será exigida a comprovação de dependência un to foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti Coalino

r/yerificar/ e utilize o código B4/8/07/76-3EDC

B:

Para verificar as assinaturas vá ao site https:/





econômica emitida pela Justiça ou dependência perante o INSS.

- 23.3 A CEB-D e a FACEB, na condição de administradora do plano, poderão a qualquer momento exigir os comprovantes de dependência do empregado, inclusive aplicando medidas pertinentes.
- 23.4 Serão consideradas, para efeito de comprovação, as inclusões por meio da "Inscrição para fins meramente declaratórios junto ao INSS" até 31/10/2000.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

- 24.1 A CEB-D assegurará aos empregados ou aos seus dependentes, assim declarados pela Previdência Social, no caso de invalidez permanente ou de morte decorrente de acidente do trabalho, uma indenização correspondente a 60 (sessenta) vezes a respectiva remuneração do empregado.
- 24.2 A indenização prevista no "caput" tem natureza jurídica de indenização cível, mantida a sistemática atual de pagamento.
- 24.3 No caso de morte ou invalidez permanente, não decorrente de acidente do trabalho, a indenização será igual a 15 (quinze) vezes o salário base, excluídos os adicionais, gratificações e abonos.
- 24.4 Fica esclarecido que o salário a ser considerado para efeito dessa indenização será o correspondente ao posicionamento do empregado na data da rescisão do contrato de trabalho.
- 24.5 Especificamente quanto ao levantamento das verbas rescisórias, será considerado o salário do mês da rescisão do contrato de trabalho.
- 24.6 No caso de falecimento, a CEB-D pagará os valores corrigidos de acordo com a variação do INPC/IBGE verificada entre o mês anterior ao óbito e o mês anterior à emissão do Alvará Judicial ou Certidão do Instituto Nacional de Seguridade Social.
- 24.7 A CEB-D concederá um adiantamento de 10% (dez por cento) da indenização por morte de empregado(a) à viúva ou viúvo, mediante requerimento destes, enquanto providenciam o Alvará Judicial ou Declaração do INSS, necessários para recebimento de indenização desse caráter.
- 24.8 Os valores devidos em razão da invalidez serão pagos quando da caracterização desta pelo INSS observando-se as condições abaixo:
- I A CEB-D compromete-se a efetuar o desligamento do empregado aposentado por invalidez, bem como pagamento das importâncias a que fizer jus, desde que empregado apresente:
 - requerimento específico postulando a imediata rescisão de seu contrato de trabalho, com o regamento dos verbos receivários e a paramento de indeximento de seu contrato de trabalho, com o regamento dos verbos receivários e a paramento de indeximento de seu contrato de trabalho, com o regamento dos verbos receivários e a paramento de indeximento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de indeximento de seu contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de indeximento de seu contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de indeximento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de indeximento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de contrato de trabalho, com o receivários e a paramento de contrato de pagamento das verbas rescisórias e o pagamento da indenização prevista nesta Cláusula;
 - pagamento das verbas rescisórias e o pagamento da indenização prevista nesta Cláusula;
 Renúncia ao direito de voltar a ocupar o cargo até então exercido, comprometendo-se a ressarcir à CEB-D os valores recebidos em decorrência do desligamento, devidamente atualizados, caso seja a CEB-D compelida a retorná-lo ao emprego, contendo a anuência do STIU-DF; e
 - Documento do INSS certificando a aposentadoria por invalidez e a Certidão do INSS para efeito c) de levantamento das verbas rescisórias.

II – A CEB-D compromete-se a efetuar o desligamento do empregado aposentado por invalidez, bem como o pagamento das importâncias a que fizer jus, em prazo inferior ao previsto no inciso anterior, desde que empregado aposentado. empregado apresente:

Requerimento específico postulando a imediata rescisão de seu contrato de trabalho, com o pagamento das verbas rescisórias e o pagamento da indenização prevista nesta Cláusula:

pagamento das verbas rescisórias e o pagamento da indenização prevista nesta Cláusula;
Renúncia ao direito de voltar a ocupar o cargo até então exercido, comprometendo-se a ressarcir
à CEB-D os valores recebidos em decorrência do desligamento, devidamente atualizados, caso b) seja a CEB-D compelida a retorná-lo ao emprego, contendo a anuência do STIU-DF;

e utilize o código B408-D776-3EDC as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/

OF FE.



0FFE



- Documento do INSS certificando a aposentadoria por invalidez e a Certidão do INSS para efeito de levantamento das verbas rescisórias; e
- Laudo firmado pelo Serviço Médico da CEB-D constatando prognóstico de que, dentro dos d) próximos 05 (cinco) anos, seja provável o agravamento de seu quadro clínico, colocando em risco a manutenção da vida.
- 24.9 Em caso de morte de empregado decorrente de acidente do trabalho, a CEB-D custeará as despesas com funeral, limitadas a um valor máximo de R\$ 3.241,60 (três mil duzentos e quarenta e um reais e sessenta centavos).
- 24.10 A partir da vigência do presente Acordo, em caso de ajuizamento de ação visando a condenação da empresa em indenizações por danos morais, estéticos e materiais decorrentes de acidente de trabalho ou por motivo de doença, fica autorizada a compensação com os valores estabelecidos nesta Cláusula.
- 24.11 A partir da implantação da apólice de seguro de vida e do início da cobertura para todos os empregados, nos termos da Cláusula Vigésima Quinta, esta cláusula perde sua eficácia e deixa de ser válida.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

- 25.1 A partir da implantação da apólice de seguro de vida, a CEB-D assegurará a todos os seus empregados, mediante a contratação de seguradora de sua livre escolha, um Seguro de Vida em Grupo, com o objetivo de garantir o pagamento de indenização ao beneficiário do seguro, observadas as coberturas contratadas e condições contratuais, respeitando-se os riscos expressamente excluídos na apólice.
- 25.2 O Seguro de Vida contemplará as seguintes coberturas:
 - 25.2.1 Em CASO DE MORTE NATURAL do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 24 (vinte e quatro) remunerações, conforme critérios da seguradora, após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice.
 - 25.2.2 Em CASO DE MORTE ACIDENTAL OU INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE do empregado segurado será disponibilizada ao responsável a importância equivalente a 48 (quarenta e oito) remunerações, conforme critérios da seguradora, após a entrega dos documentos exigidos pela seguradora, respeitado o limite de que trata a apólice.
 - 25.2.3 Em CASO DE MORTE DO CÔNJUGE do empregado segurado será disponibilizada aog responsável a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do prêmio, respeitado o limite de que trata a apólice.
- 25.3 Somente será incluída no benefício a esposa, marido ou companheiro(a) (união estável) legalmente comprovada como tal.
- 25.4 O Seguro de Vida assegura o AUXÍLIO FUNERAL para todo o grupo familiar (cônjuge e dependentes legalmente comprovados), conforme valores constantes na apólice.
- 25.5 Para fins dos valores de que trata os itens acima, serão observados os valores mínimos e máximos previstos na apólice.
- 25.6 Para o benefício do Seguro de Vida será descontado o valor de R\$0,10 (dez centavos) no pagamento mensal do empregado.
- mensal do empregado.

 25.7 A CEB-D adiantará um reembolso para despesas com auxílio funeral, até o limite de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), mediante apresentação de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerais, em caso de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerais, em caso de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerais, em caso de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerais, em caso de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerais, em caso de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerais, em caso de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerais, em caso de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerais, em caso de orçamento ou nota fiscal com a descrição das despesas funerais. morte do titular ou dependentes constantes na apólice para o requerente legal. O valor ora adiantado será descontado em até 60 (sessenta) dias em folha de pagamento ou rescisão de contrato do empregado.

e utilize o código B408-D776-3EDC-0FFE

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas utilize o código B408-D776-3EDC





26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO TRANSPORTE

26.1 A partir de 1º de abril de 2021 os valores do auxílio transporte (média dos últimos 12 meses ou proporcional) serão incorporados a rubrica "Outros Proventos" para todos os empregados que recebem os valores na data de assinatura deste instrumento e o auxílio transporte deixará de ser pago.

- Tabela "A" R\$ 200,76 (duzentos reais e setenta e seis centavos).
- Tabela "B" R\$ 242,34 (duzentos e quarenta e dois reais e trinta e quatro centavos).

26.2 A CEB-D concederá o benefício do vale transporte, mediante solicitação do empregado, através de adiantamento da importância correspondente às despesas de deslocamento residência - trabalho e vice e versa. Para fins legais, a CEB-D poderá descontar, mensalmente, até 6% do total do salário base, conforme legislação vigente, sendo que este benefício se dará exclusivamente para os dias efetivamente trabalhados.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - BOLSA ESCOLAR

27.1 O valor da Bolsa Escolar, a ser pago uma vez por ano, aos dependentes dos empregados (as), é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

27.2 Esse benefício é pago aos dependentes até 12 anos de idade, reconhecidos pela CEB-D em seu "Plano de Saúde", que estejam regularmente matriculados em instituição de ensino regular, da rede pública ou privada.

27.3 O valor a que diz respeito a cláusula será indenizado para os empregados que recebem o benefício na data de assinatura deste instrumento, até a idade limite de que versa a cláusula, e, a partir de 1º de abril de 2021 a Bolsa Escolar deixará de ser paga.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ADICIONAL DE CONDUTOR

28.1 O condutor autorizado fará jus ao recebimento de um adicional fixo mensal, cujo valor será determinado de acordo com a categoria do condutor. Os condutores autorizados são classificados em 4 (quatro) categorias:

- Eventual: quando o condutor dirigir, esporadicamente, veículos da Companhia para o desenvolvimento das atividades de sua área - Valor: R\$ 77,15 (setenta e sete reais e quinze centavos);
- b) Habitual: quando o condutor dirigir, frequentemente, veículos da Companhia para og desenvolvimento das atividades de sua área, não permanecendo com o veículo durante toda ao jornada de trabalho - Valor: R\$ 308,70 (trezentos e oito reais e setenta centavos);
- Permanente: quando ocorrer a necessidade de o condutor dirigir veículos da Companhia para o C) desenvolvimento diário das atividades de sua área, as quais serão realizadas totalmente fora das dependências da empresa, permanecendo, portanto, com o veículo sob sua responsabilidadeo durante toda a jornada de trabalho - Valor: R\$ 462,56 (quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos);
- d) Especial: empregados de nível superior, empregados que recebem Função Gratificada empregados em Emprego em Comissão.

empregados em Emprego em Comissão.

28.2 A CEB-D não pagará valor maior que R\$ 42,84 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) para o

Condutor Categoria Especial.

28.3 A partir de 1º de abril de 2021 os valores serão incorporados à rubrica "Outros Proventos", considerando a média mensal dos valores nos últimos 12 meses pagos, ou proporcional, para os empregados.

28.4 Com isso, o adicional de condutor deixa de ser pago e esta cláusula perde sua eficácia.

28.5 A CEB-D manterá o Fundo do Comitê de Administração dos Recursos dos Condutores Autorizados da CEB (Fundo COAD) com sua finalidade prevista em seu estatuto e sua adesão será voluntária. A contribuição mensale empregados, enviada para a Folho do R de R\$ 42,84 (quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) deverá ser expressamente autorizada pelos empregados, enviada para a Folha de Pagamento, ficando a empresa responsável por fazer o repasse

deassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC-0FFE. as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portalo

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti Coelho Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com/br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC OFFE.



OENERGIA CEB

mensalmente ao Fundo.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ADICIONAL DE LINHA VIVA

29.1 O valor do Adicional de Linha Viva é R\$ 473,04 (quatrocentos e setenta e três reais e quatro centavos).

29.2 A partir de 1º de abril de 2021 os valores acima serão incorporados a rubrica "Outros Proventos" para todos os empregados que os recebem na data de assinatura deste instrumento e o adicional de linha viva deixa de ser pago, perdendo a cláusula sua eficácia.

CLÁUSULAS SINDICAIS E DE GARANTIAS

30. CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

30.1 Fica assegurada a liberação de 7 (sete) empregados da CEB-D, eleitos Diretores do STIU-DF, pelo período de vigência do presente Acordo com ônus para a CEB-D, incluindo todos os adicionais que integram a remuneração do empregado, como se em exercício estivesse.

31. CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DELEGADOS SINDICAIS

31.1 Na vigência deste Acordo, fica assegurada a eleição de 5 (cinco) delegados sindicais, como representantes de base do STIU-DF junto aos locais de trabalho na CEB, sendo de 01 (um) delegado para cada uma das bases de Planaltina, Taguatinga e Gama e 02 (dois) no SIA.

32. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE DOS DIRIGENTES E DELEGADOS SINDICAIS

32.1 A CEB-D assegurará a estabilidade dos dirigentes e delegados sindicais, nos termos da Constituição Federal

33. CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MENSALIDADE DOS SINDICALIZADOS

33.1 A CEB-D repassará ao STIU-DF, até o 5º dia útil do mês subsequente, o valor correspondente ao desconto das mensalidades dos empregados sindicalizados.

34. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

34.1 A CEB-D concorda em efetuar o desconto adicional sobre o salário-base dos empregados filiados, a favoro do STIU-DF, a título de taxa de fortalecimento sindical, no mês subsequente à assinatura do presente Acordo, 2 desde que seja apresentada pelo STIU-DF: a) cópia do presente Acordo com a homologação do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE; b) cópia do edital de convocação e da ata da assembleia em que foi votada expressão e da ata da assembleia em que expressão e da ata da assembleia expressão expressão e da ata da assembleia expressão expressão e da ata da assembleia expressão e da ata da assembleia expressão e da ata d aprovada a referida taxa de fortalecimento sindical, e c) cópias individuais das oposições dos empregados que se manifestarem contrários ao desconto.

34.2 Fica assegurado a todos os empregados o direito de oposição ao referido desconto, a ser manifestado por de composição de referido desconto, a ser manifestado por de composição de referido desconto, a ser manifestado por de composição d escrito junto ao STIU-DF, no período mínimo de 20 (vinte) dias após a abertura do prazo pelo Sindicato.

34.3 Parágrafo Segundo - O STIU-DF encaminhará à CEB-D, em até 10 (dez) dias após a expiração do prazo mencionado no parágrafo anterior, a relação dos trabalhadores que se manifestarem contrários ao desconto da fortelecimente sindical taxa de fortalecimento sindical.

S

https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC-0FFE. Este documento foi assinado digitalmen Para verificar as assinaturas vá ao site

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti delho Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinatur 0FFE

br/verificar/entille o cód/go B408-D776-3EDC





34.4 O STIU-DF se obriga a dar ampla divulgação das datas e direitos mencionados nesta Cláusula.

35. CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LIVRE ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

- 35.1 Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais do STIU-DF a todas as dependências da Companhia, nos intervalos destinados a alimentação e descanso, para o exercício de suas atividades sindicais de esclarecimentos e mobilização dos integrantes da categoria representada.
- 35.2 O livre acesso dos dirigentes sindicais dar-se-á ainda, durante o expediente normal de trabalho, desde que previamente comunicada por escrito à área de relações sindicais.

36. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PAUTA DE REIVINDICAÇÕES

- 36.1 Compromete-se o STIU-DF, durante a vigência deste Acordo, a enviar à CEB-D toda e qualquer pauta de reivindicações com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira reunião a ser marcada.
- 36.2 Compromete-se também o STIU-DF, durante a vigência deste Acordo, a enviar à CEB-D a pauta de reivindicações referente à data-base com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à primeira reunião, que ocorrerá no primeiro dia útil do mês de outubro.
- 36.3 A CEB-D compromete-se a liberar os dirigentes sindicais a partir da primeira reunião da data-base.

37. CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FÓRUM PERMANENTE DE NEGOCIAÇÃO

37.1 O Fórum Permanente de Negociação reunir-se-á a qualquer tempo para tratar de assuntos pertinentes à categoria, incluindo o conjunto das Cláusulas do presente Acordo, bem como Cláusulas econômicas.

38. CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO DA ASSEMBLEIA GERAL

- 38.1 Fica garantido que as assembleias gerais com caráter deliberativo, específicas para tratar de assuntos de interesse dos trabalhadores da CEB-D, serão realizadas às 09 horas, na CEB-SIA, ficando assegurada a liberação dos empregados nos dias de assembleia geral desde que a matéria objeto da Assembleia seja de cunho deliberativo ou com objetivo de informar de forma preparatória à deliberação. A liberação será efetuadas da seguinte forma:
 - Liberação às 8h: Samambaia, Taguatinga, Ceilândia, Brazlândia, Planaltina, Sobradinho, Gama, Santa Maria, Paranoá, São Sebastião, Recanto das Emas e todos os NaHora; Liberação às 8h30: Núcleo Bandeirante, Guará, Plano Piloto e CEB-D Brasília Norte; e Liberação às 9h: CEB-D SIA.

 - C)

39. CLÁUSULA TRIGÉSIMA NOVA – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS (PLR)

39.1 A CEB-D se compromete a distribuir Participação nos Lucros e/ou Resultados a todos seus empregados, de acordo com a política, critérios, regras, prazos e objetivos corporativos definidos pela CEB-D, mediante propries a respectado com a STILL DE com estribo de acordo de disposito de disp 39.1 A CEB-D se compromete a distribuir Participação nos Euclidos de acordo com a política, critérios, regras, prazos e objetivos corporativos definidos pela CEB-D, medianos de acordo com a política, critérios, regras, prazos e objetivos corporativos definidos pela CEB-D, medianos VI e o instrumento próprio, e negociado com o STIU-DF, com estrita observância do disposto no artigo 7º, incisos VI e o constituição Federal, bem como da Lei 10.101/2000 e demais legislações vigentes aplicáveis à matéria.

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

40. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

40.1 A CEB-D oferecerá uma política de recursos humanos a todos os seus empregados que possibilite crescimento profissional e salarial, conforme critérios estabelecidos por normativo interno e aprovação de verba para o programa pela diretoria da CEB-D.

as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC

OF FE

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti Coelho Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinature 0FFE

com.br/verificat satilize o código B408-D776-3EDC-





41. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ACESSO E INFORMAÇÕES

- 41.1 A CEB-D concorda que o STIU-DF coloque quadros de aviso com chave nas dependências da empresa, devendo os locais e tamanhos dos quadros serem previamente negociados com a área de relações sindicais.
- 41.2 Caso haja mudança de sede da CEB-D, as partes envidarão esforços para discutir a modernização do processo de comunicação.
- 41.3 Os Empregados, mediante solicitação do Sindicato representante da categoria, autorizam expressamente o acesso a informações, tais como nome, matrícula, e-mail, local de trabalho e valores das contribuições sindicais, desde que sejam para fins compatíveis com os interesses dos mesmos.
- 41.4 O STIU-DF compromete-se a utilizar as informações fornecidas pela CEB-D para tratar exclusivamente, de assuntos sindicais de interesse da categoria.

42. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - COMISSÃO DE DIREITOS E DEVERES

- 42.1 Em todas as investigações realizadas pela CEB-D, serão garantidos os direitos de privacidade, defesa e presunção de inocência das pessoas investigadas.
- 42.2 A área de Recursos Humanos informará ao STIU-DF em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas após ser notificada oficialmente pela área responsável, os casos de falta grave que envolvam investigação de empregados da CEB-D.

43. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EMPREGO À EMPREGADA GESTANTE E AO ACIDENTADO NO TRABALHO

- 43.1 Durante a vigência do presente Acordo, a CEB-D garantirá o emprego, por até 90 (noventa) dias, à empregada que retorna de licença-maternidade, ressalvados os casos de rescisão contratual por justa causa, iniciativa da empregada (pedido de demissão) ou acordo bilateral. Nestes dois últimos casos, é indispensável a assistência do STIU-DF nas rescisões contratuais, sob pena de nulidade.
- 43.2 Não estão compreendidos na garantia de emprego aqui prevista para a gestante, os casos de término de contrato por tempo determinado e contrato de experiência.
- 43.3 Essa garantia de emprego se estende às empregadas demitidas que comunicarem e confirmarem seu estado de gravidez à CEB-D em 30 (trinta) dias a contar do efetivo desligamento.
- 43.4 Fica assegurada também essa garantia ao empregado afastado por motivo de acidente de trabalho, por prazo igual ao do período de afastamento, contado a partir de seu retorno ao serviço, limitado esse prazo, emo qualquer hipótese, a 1 (um) ano, ressalvados os casos de demissão por justa causa, iniciativa do empregado ou acordo bilateral. Nestes dois últimos casos, as rescisões serão feitas sempre com a assistência do Sindicato, sob pena de nulidade. Nos casos de contrato por prazo determinado, a garantia de emprego fica limitada ao término do respectivo contrato.

44. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PACTO DE VALORIZAÇÃO PRODUTIVA

- 44.1 Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a CEB-D compromete-se a não promover dispensa sem justa causa, efetuando as rescisões contratuais relativas à Política de Desligamento (Cláusulais Décima Sexta deste Acordo).
- 44.2 A rescisão sem justa causa poderá ocorrer em caráter excepcional, quando demonstrado pela empresa que o empregado não alcançou a produtividade prevista nos prazos e nas metas definidas pela empresa, observandose os seguintes critérios:

este documento lor assinado digitalmente por prano cavacant coemo. Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código

OF FE.

B408-D776-3EDC

Este







- A Comissão paritária, composta por 4 empregados, será constituída no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo. Um dos membros indicados pela empresa deverá presidir a Comissão;
- A CEB-D terá o prazo de 60 (sessenta) dias, após a constituição da comissão, para apresentação de norma regulamentadora dos procedimentos internos da mesma;
- c) A Comissão, após o recebimento dos casos a ela encaminhados pela empresa, iniciará imediatamente a verificação do cumprimento das metas de desempenho estabelecidas e deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, concluir, de forma fundamentada, pelo alcance ou não da produtividade definida pela empresa, cabendo, no caso de empate, o voto de qualidade pelo membro indicado pela empresa que preside a Comissão;
- É responsabilidade do líder imediato o acompanhamento de todas as atividades desenvolvidas pelo empregado, observadas as metas de desempenho e prazos estabelecidos, devendo ser elaborado relatório mensal pelo líder imediato para conhecimento e acompanhamento da Diretoria respectiva;
- e) Caso as metas de desempenho não sejam atingidas, a CEB-D poderá praticar a rescisão de que trata o presente parágrafo, com base em justificativa relativa à baixa produtividade;
- A Comissão poderá convocar qualquer empregado da Companhia para prestar informações e esclarecimentos que contribuam para o andamento dos trabalhos;
- g) Esta Cláusula se aplica a todos os empregados da Companhia que tenham mais de 18 (dezoito) meses de tempo de empresa;
- h) Na hipótese de o empregado que venha a ser submetido à Comissão incorrer em reincidência de não alcançar a produtividade previstas nos prazos e nas metas estabelecidas pela empresa, o empregado não será novamente submetido a nova avaliação, devendo a empresa adotar diretamente as medidas cabíveis.

44.3 Esta cláusula permanecerá vigente até 31 de março de 2022, perdendo sua eficácia e sendo excluída a partir desta data.

CLÁUSULAS DE SAÚDE E SEGURANÇA

45. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - SAÚDE DO TRABALHADOR

- 45.1 A CEB-D manterá o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promover e preservar a saúde do conjunto dos seus trabalhadores, bem como dar continuidade ao Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores pela antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente do trabalho.
- 45.2 A empresa deverá dar continuidade, também, às campanhas permanentes na área de saúde desenvolvendo ações educativas capazes de promover a saúde de seus trabalhadores e manter uma política de prevenção e tratamento de dependência química e AIDS.
- 45.3 Durante a vigência do presente Acordo, serão mantidas as medidas que visam a garantir boas condições de trabalho para os empregados, mediante a atuação direta da área responsável da empresa.
- 45.4 A CEB-D, na vigência deste Acordo, se compromete a encaminhar, mensalmente, ao STIU-DF os dados estatísticos referentes a acidentes de trabalho e doenças ocupacionais, ocorridos no âmbito da empresag constando informações que envolvam tanto o pessoal próprio, quanto os empregados das prestadoras de serviços.
- 45.5 Fica instituído o Fórum Permanente de Saúde e Qualidade de Vida da CEB-D, composto por representantes indicados pela empresa e pelo STIU-DF, com a finalidade de formular políticas gerais e definir ações voltadas para a prevenção de doenças e qualidade de vida dos empregados. Para cumprir o seu objetivo, faculta-se as Fórum a realização de parcerias com entidades afins.

Este documente foi assimado degitalmente por Brufto Cavalcantificale e cominante de cominante de

B408-D776-

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti Coeffio.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/sutilize o código B408-D776-3EDC-0FFE.

18





46. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA)

46.1 A CEB-D manterá as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPA atuantes, em atendimento à legislação estabelecida, capacitando seus membros quanto à implementação e fiscalização das Normas e Diretrizes de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como a promoção de programas de Qualidade de Vida.

46.2 A CEB-D compromete-se a liberar os membros das CIPAs (SIA, Leste e Oeste), para atividades preventivas (reuniões, inspeções de saúde e segurança, campanhas, cursos e etc.), em conformidade com a legislação vigente.

47. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIOS (ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA)

47.1 A CEB-D complementará durante a vigência do presente Acordo, a remuneração líquida dos empregados afastados por acidente do trabalho que estejam recebendo ou venham a receber auxílio-doença da Previdência Social, de acordo com o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho 2013/2015, celebrado em 16 de dezembro de 2014, entre o STIU-DF e a CEB-D.

47.2 A CEB-D complementará durante a vigência do presente Acordo, a remuneração líquida do empregado que esteja recebendo ou venha receber auxílio-doença da Previdência Social, em acordo com o 2º Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho 2013/2015, celebrado em 16 de dezembro de 2014, entre o STIU-DF e a CEB-D, por um prazo de até 12 meses.

47.3 Entende-se como remuneração líquida do empregado o salário nominal mais adicional, inclusive auxíliotransporte, se houver, deduzidos os descontos legais.

47.4 A continuidade da concessão da complementação do auxílio-doença ao acidente do trabalho estará condicionada à realização pela Área Médica da empresa, a critério da empresa, de perícia médica a cada período de 90 (noventa) dias do afastamento por motivo de doença do empregado.

47.5 O STIU-DF deverá ser informado dos afastamentos até o 5º dia útil do mês subsequente ao início do gozo do auxílio-doença pelo empregado, desde que haja anuência do mesmo, bem como de eventuais negativas subsequentes do órgão previdenciário.

48. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DESPESAS POR ACIDENTE DE TRABALHO

48.1 A CEB-D pagará ou reembolsará o total das despesas médico-hospitalares e com eventuais próteses que o empregado venha a necessitar por motivo de acidente de trabalho, inclusive as decorrentes de tratamento psicológico para readaptações ao serviço, obedecidas as seguintes condições:

a) Em situações de emergência, logo após o acidente, poderá ser utilizada a assistência médico-en hospitalar mais próxima e conveniente, inclusive a prestada por entidades não incluídas nose convênios do plano de saúde "CEB Saúde Vida":

b) Quando da continuidade do tratamento, será utilizada unicamente a rede de assistência médicohospitalar incluída nos convênios do plano de saúde "CEB Saúde Vida", quando houver, e a CEBD se responsabilizará pelo transporte do empregado dentro do Distrito Federal ou fora delequando necessário, a critério da Área de Saúde Ocupacional da CEB; mesmo que o empregado
não seja vinculado ao plano de saúde da CEB;

c) A CEB-D, para atendimento do que consta desta Cláusula, efetuará perícia médica pela Área de Medicina do Trabalho a cada 90 (noventa) dias; e

d) Os benefícios constantes desta Cláusula cessam automaticamente por ocasião do desligamento da empresa.

Br.

Este documento foĭ assinādo digītālmente por Břúnb Cavalcāhti"Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e

B408-D776-3EDC

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti Coelho.

Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC-0FFE.





49. CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

- 49.1 A CEB-D concederá licença maternidade de 180 (cento e oitenta) dias para as suas empregadas.
- 49.2 No caso de adoção ou da guarda judicial, a licença será:
 - De 180 (cento e oitenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de até 1 (um) ano a)
 - De 90 (noventa) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de 1 (um) ano de idade; b)
 - De 60 (sessenta) dias, no caso de adoção ou guarda judicial de criança de 4 (quatro) a 8 (oito) C) anos de idade.
- 49.3 A licença será contada a partir da data da concessão da adoção ou da guarda judicial.

DEMAIS CLÁUSULAS

50. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

- 50.1 Fica mantido o sistema de pagamento quinzenal dos empregados, dentro do próprio mês de referência, conforme opção dos mesmos.
- 50.2 A partir de fevereiro/22 a data de pagamento passará a ser única, no dia 25 de cada mês, ou no dia útil anterior, caso a data coincida com dia não útil bancário.

51. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ANTECIPAÇÃO DA 1º PARCELA DO 13º SALÁRIO

- 51.1 A CEB-D antecipará com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que garante o reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, o pagamento da 1ª parcela do 13º salário relativo a cada exercício, para todos os empregados ativos no mês de janeiro.
- 51.2 Os empregados poderão recusar a antecipação da 1ª parcela do 13º salário até a data de fechamento da folha de janeiro, mediante apresentação do FORMULÁRIO DE RECUSA disponível a todos os empregados.

52. CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PROGRAMA DE TREINAMENTO **EDUCACIONAL**

- 52.1 A CEB-D assegurará a todos os seus empregados, uma Política de Formação, Qualificação, Reciclagemo Profissional e Desenvolvimento ("Política"), visando pleno cumprimento de suas funçãos profissional, levando-se em conto a interesta de suas funçãos. profissional, levando-se em conta o interesse mútuo entre as partes.
- 52.2 Durante a vigência do presente acordo, a CEB-D efetuará permanente avaliação das necessidades de qualificação e aperfeiçoamento dos empregados, assegurando dotação orçamentária específica para investir em treinamento, considerando rigorosamente a necessidade de melhoria do desempenho e aumento da produtividade, garantindo treinamento em caso de novos procedimentos e/ou aquisição de novos equipamentos.
- 52.3. A CEB-D compromete-se, na vigência do presente Acordo a praticar o reembolso de acordo com ose critérios, limites e orçamento previstos na Política de Treinamento e Desenvolvimento, dos gastos efetuados pelo empregado com matrícula e/ou mensalidades de cursos que esteja frequentando ou venha a frequentar, em nívelo de graduação, pós-graduação, de língua estrangeira, técnicos profissionalizantes, atualização, aperfeiçoamento e de especialização, voltados ao seu desenvolvimento pessoal e profissional, resquardada a pertinência do curso em relação prioritária às atividades voltadas para o negócio CEB-D, mediante assinatura de termo des compromisso de permanência na empresa pelo mesmo período do curso realizado.

https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC-0FFE

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti Coelho Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas 0FFE

m.br/verificar/ guiligo código B408-D776-3EDC-







E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes e assinam, juntamente com as testemunhas, o presente acordo coletivo em 3 (três) vias, de igual teor e para um só efeito jurídico, destinando-se uma delas para o arquivo da CEB-D e a outra para o arquivo do STIU-DF, cabendo a este o dever de registrar junto à SRTE DF o presente Acordo, conforme determinação constante na Instrução Normativa nº. 11 de 24 de março de 2009.

Brasília/DF, 08 de abril de 2021.

(seguem assinaturas - pág. 21/23)

Pelo STIU-DF:	1 cent
ERNANE LIMA ALENCAR CPF: 214.637.601-59	JOÃO CARLOS DIAS FERREIRA CPF: 360.255.001-00
Pela CEB-D:	ódigo B408-D77
FREDERICO JACOB CANDIAN Diretor-Presidente CPF: 031.178.306-69	BRUNO CAVALCANTI COELHO Diretor de Recursos Humanos CPF: 029.905.944-85
TESTEMUNHAS:	ras.com
1. <u>Yamara Barruten</u> Nome: R.G. nº.: <u>12001 700</u> 9	BRUNO CAVALCANTI COELHO Diretor de Recursos Humanos CPF: 029.905.944-85 2. Acangela Prina Rox Ombriverificaria de site https://heocenergia.por.in/principles/lineocenergia.por.in/principles/
Esta folha faz parte do ACORDO COLETIVO DE TRABA TRABALHADORES URBANITÁRIOS NO DISTRITO FEI CEB-D.	THO – 2020/2022 firmado entre o SINDICATO DOS POERAL – STIU-DF e CEB-D DISTRIBUIÇÃO S/A so site https://r
ento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti Coemo.	erificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC-

1. Yamara Barreton	2. Karangela Pening Kora
Nome:	Nome:
RG no: 12001 700-9	RG no. 7 611 007 mg

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Cavalcanti Coelho. Para verificar as assinaturas vá ao site https://neoenergia.portaldeassinaturas om.br/verificar/ e utilize o código B408-D776-3EDC-OFFE.





ANEXO I - ESCALA DE REVEZAMENTO 6X3 (ININTERRUPTA E INTERRUPTA) - 200h

	6 x 3 REVEZAMENTO						
INÍCIO	TÉRMINO	HORA TRAB	REFEIÇÃO				
06:00	15:00	08:00	01:00				
07:00	16:00	08:00	01:00				
08:00	17:00	08:00	01:00				
09:00	18:00	08:00	01:00				
10:00	19:00	08:00	01:00				
11:00	20:00	01:00					
12:00	20:00 08:00 21:00 08:00		01:00				
13:00	22:00	22:00 08:00					
14:00	23:00 08:00		01:00				
15:00	00:00	00:00 08:00					
16:00	01:00 08:00		01:00				
17:00	02:00 08:00 0		01:00				
18:00	03:00						
19:00	04:00	08:00	01:00				
20:00	05:00	05:00 08:00 03					
21:00	06:00	06:00 08:00 01					
22:00	07:00	08:00	01:00				
23:00	08:00	08:00	01:00				
24:00:00	09:00	08:00	01:00				

6 x 3 REVEZAMENTO					6 x 3 (Horário Fixo)			
INÍCIO	TÉRMINO	HORA TRAB	REFEIÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO	HORA TRAB	REFEIÇÃO	
06:00	15:00	08:00	01:00	06:00	15:00	08:00	01:00	
07:00	16:00	08:00	01:00	07:00	16:00	08:00	01:00	
08:00	17:00	08:00	01:00	08:00	17:00	08:00	01:00	
09:00	18:00	08:00	01:00	09:00	18:00	08:00	01:00	
10:00	19:00	08:00	01:00	10:00	19:00	08:00	01:00	
11:00	20:00	08:00	01:00	11:00	20:00	08:00	01:00	
12:00	21:00	08:00	01:00	12:00	21:00	08:00	01:00	
13:00	22:00	08:00	01:00	13:00	22:00	08:00	01:00	
14:00	23:00	08:00	01:00	14:00	23:00	08:00	01:00	
15:00	00:00	08:00	01:00	15:00	00:00	08:00	01:00	
16:00	01:00	08:00	01:00	16:00	01:00	08:00	01:00	
17:00	02:00	08:00	01:00	17:00	02:00	08:00	01:00	
18:00	03:00	08:00	01:00	18:00	03:00	08:00	01:00	
19:00	04:00	08:00	01:00	19:00	04:00	08:00	01:00	
20:00	05:00	08:00	01:00	20:00	05:00	08:00	01:00	
21:00	06:00	08:00	01:00	21:00	06:00	08:00	01:00	
22:00	07:00	08:00	01:00	22:00	07:00	08:00	01:00	
23:00	08:00	08:00	01:00	23:00	08:00	08:00	01:00	
24:00:00		08:00	01:00	00:00	09:00	08:00	01:00	
faz narte de	ACORDO	COLETIV	O DE TDA	BALHO – 20 FEDERAL –	20/2022 5	irmada an	B. SINIE	
ADORES L	IRBANITÁF	RIOS NO I	DISTRITO	FEDERAL -	STIU-DF	e CEB-D	DISTRIB	
		A POSO	Tribulca ON		P	M		





ANEXO II - ESCALA 5X2 (INTERRUPTA) - 200h

	THE REAL PROPERTY.	5 x 2	FIXO		
	INÍCIO	TÉRMINO	HORA TRAB	REFEIÇÃO	
	06:00	15:00	08:00	01:00	
	07:00	16:00	08:00	01:00	
	08:00	17:00	08:00	01:00	
	09:00	18:00	08:00	01:00	
	10:00	19:00	08:00	01:00	
	11:00	20:00	08:00	01:00	
	12:00	21:00	08:00	01:00	
	13:00	22:00	08:00	01:00	
	14:00	23:00	08:00	01:00	
	15:00	00:00	08:00	01:00	
	UTI	LIZAÇÃO I	DOS TURN	ios	
		Turnos	principais		
	Turno	os eventu	ais/secur	ndários	
Esta folha faz parte do ACORD TRABALHADORES URBANITA CEB-D.	O COLETIV ÁRIOS NO	O DE TRAI DISTRITO I	BALHO – 2 FEDERAL -	020/2022 fi - STIU-DF	mado entre o SINE e CEB-D DISTRIB
Esta folha faz parte do ACORD TRABALHADORES URBANITA CEB-D.		Stribuic so		pul	
nento foi assinado digitalmente por Bruno C ar as assinaturas vá ao site https://neoener	avalcanti Coell gia.portaldeass	inakiras.com.k	or/verificar/ e u	tilize o código l	3408-D776-3EDC-

UTILIZAÇÃO	DOS TURNOS
Turnos	principals
Turnos eventi	uais/secundários



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEOENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/B408-D776-3EDC-0FFE ou vá até o site https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/verificar/ e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B408-D776-3EDC-0FFE



Hash do Documento

42B533E9ED773B26D56742620F41E0FC32A7A0E7E68DEF0D237D0546C4C3E7C2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/04/2021 é(são) :

☑ Bruno Cavalcanti Coelho (Diretor de Recursos Humanos CEB-DISTRIBUIÇÃO S/A) - 029.905.944-85 em 08/04/2021 20:33 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

